

Rua Roberto Albergaria de Oliveira nº03, Castelo Branco, Salvador -Ba CEP: 41321-880

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

AO SINDHOSBA

REFERENTE: CONVENÇÃO COLETIVA 2019

Prezados,

Apresentamos a pauta de reivindicações aprovada pelos profissionais nutricionistas, reunidos em Assembleia Geral, para consecução do Acordo Coletivo 2019/2020, conforme abaixo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o

SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDNUT BAHIA, Entidade Sindical profissional, registrada no MTB sob o nº o nº 000.012 383.98350-2 e inscrito CNPJ MF 10.861.192 0001-84 com sede provisória na Rua Roberto Albergaria de Oliveira, nº 03, CEP 41321880, Salvador – Bahia, neste ato representado pelo seu presidente Celenilda Mª Aciole G. Souza.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA -SINDHOSBA, entidade sindical patronal registrada no MTB sob o nº 2415000291390-53 e inscrita no CNPJ MF sob o nº337945530001-12 com sede na Rua Frederico Simões, nº 98 14º andar, Caminho das Arvores, CEP 41820-774, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu presidente Raimundo Carlos de Souza Correa.

Cláusula 1 - ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SINDNUT BAHIA** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA**, no Estado da Bahia.

contato@sindnutba.org.br



Rua Roberto Albergaria de Oliveira nº03, Castelo Branco, Salvador -Ba

CEP: 41321-880

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

Cláusula 2- DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data base, para revisão do acordo ou decisão normativa, será 1º de maio, para todos os efeitos, inclusive os de majorações e concessões cabíveis.

Cláusula 3- REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo SINDHOSBA concederão aos nutricionistas um reajuste salarial no valor de 3,83% (três virgula oitenta e três por cento) sobre o salário de abril/2019.

Cláusula 4 – COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO – As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão formada por membros indicados pela diretoria de ambos para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, limitado a 4 (quatro) participantes por entidades, com a finalidade especifica de discutir e determinar a viabilidade de implementação do piso salarial, adicional de responsabilidade técnica, adicional noturno, auxilio alimentação, gratificação do setor especializado, desvio de função e homologações de rescisões de contrato de trabalho. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura dessa convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente convenção Coletiva de trabalho com a inserção de clausulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos previstos nesta clausula.

Cláusula 5- ANUÊNIO

Permanece como vantagem pessoal, sob o título "anuênio congelado" em R\$ (reais) o valor praticado em 30 de abril de 1998.

Cláusula 6- AUXÍLIO CRECHE

As empresas se comprometem a prestar assistência aos filhos e dependentes de seus empregados, com idade inferior a 6 (seis) anos, inclusive adotivos, conforme instituído no inciso XXV do artigo 7º da Constituição Federal, o auxilio creche, no valor de R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), mensalmente, a partir de 1º de maio de 2019.

contato@sindnutba.org.br



Rua Roberto Albergaria de Oliveira nº03, Castelo Branco, Salvador -Ba

CEP: 41321-880

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

Cláusula 7- ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Será garantido um adicional no valor equivalente a 7% (sete por cento), sobre o salário contratual, ao profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica da empresa, com o consequente registro no Conselho Regional de Nutricionistas. Salientado

Parágrafo primeiro – As empresas que tenham o coordenador do serviço de nutrição como responsável técnico ficam desobrigadas ao pagamento deste adicional por já praticarem salário diferenciado para o cargo de coordenação.

Cláusula 8- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos profissionais nutricionistas que laboram em atividades, que por sua natureza, tenham contato a agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da intensidade do agente e do tempo de exposição aos efeitos, farão jus a esses adicionais conforme preceitua a NR 15 e verificado por laudo técnico.

Cláusula 9- VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido conforme a legislação vigente.

Cláusula 10- GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Empregadas gestantes terão o emprego garantido, conforme a legislação vigente.

Cláusula 11- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Será considerada falta justificada, com o pagamento de salário, o atraso ou ausência ao trabalho nos seguintes casos:

a) - por 1 (um) dia útil, para obtenção de documentos pessoais; Para aqueles que só folgam nos sab e dom.

contato@sindnutba.org.br



Rua Roberto Albergaria de Oliveira nº03, Castelo Branco, Salvador -Ba

CEP: 41321-880

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

- b) por 5 (cinco) dias durante o ano, para participar de cursos de aprimoramento técnico, congressos, conferências, etc, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias.
- c) por 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

Cláusula 12 - LICENÇA REMUNERADA À REPRESENTANTE SINDICAL

- a) Os empregadores liberarão, sem prejuízo de seus salários, os dirigentes sindicais do suscitante, que virem a ser requisitados para atuação na entidade sindical, eventual ou continuamente, ficando assegurado o direito de retorno às suas funções e lotações ao término da requisição, cabendo às empresas abonarem suas faltas.
- b) Os delegados ou representantes sindicais e os representantes dos empregados poderão ausentar-se do serviço por até 30 (trinta) dias ao ano, sem prejuízo dos seus salários, para participarem de cursos ou encontros sindicais para qualificação de sua representação.

Cláusula 13 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento ou fora, assistência medico hospitalar , sem ônus para os beneficiários.

Cláusula 14 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão á família do colaborador (a) falecido, sob o titulo de auxilio funeral, dentro de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 1112,00 (hum mil cento e doze reais).

Cláusula 15- NUTRICIONISTA SUBSTITUTA -

Em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma

contato@sindnutba.org.br



Rua Roberto Albergaria de Oliveira nº03, Castelo Branco, Salvador -Ba

CEP: 41321-880

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

Parágrafo Único - CTPS - ANOTAÇÃO

Recomenda-se que as empresas a anotem na CTPS de seus trabalhadores a profissão de NUTRICIONISTA, de acordo com a Lei 8.234/91, podendo complementar com o cargo exercido (ex.: Nutricionista Coordenador).

Cláusula 16- ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.

Parágrafo Primeiro - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a divulgação em quadro de avisos, com livre acesso dos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante. O quadro de avisos deverá ser localizado próximo ao relógio ponto ou em local de circulação obrigatória dos empregados e que seja de fácil observação, com no mínimo 1m² (um metro quadrado) de área.

Parágrafo Segundo - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.

Cláusula 17 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, e mais 01 (um) diretor por empresa até o limite de 02 (dois), excluído deste cômputo o Presidente.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado o beneficio a outros dirétores titulares que já estejam liberados.

Parágrafo segundo - Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, não haverá prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Cláusula 18 - SALÁRIOS - COMPROVANTES DE PAGAMENTO
contato@sindnutba.org.br
www.sindnutha.org.br



Rua Roberto Albergaria de Oliveira nº03, Castelo Branco, Salvador -Ba

CEP: 41321-880

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

Os comprovantes de pagamento de salários ou contracheques, além de ter a identificação da empresa, com discriminação das quantias pagas, descontos efetuados e importâncias recolhida ao FGTS, deve conter também a data do efetivo pagamento em que o empregado deve dar ciência e ficar com uma cópia.

Cláusula 19- CONDIÇÕES DE TRABALHO

O empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do nutricionista, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT.

Cláusula 20- BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso das horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 seis meses, a referida compensação no período destinado á concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes á compensação prevista nesta cláusula.

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados, para conferência mensal, os espelhos de ponto quando forem por estes solicitados, bem como os registros decorrentes da operacionalização do banco de horas.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

As empresas integrantes da categoria representada pelo SINHOSBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.

Cláusula 21 – JORNADA DE TRABALHO	
contato@sindnutba.org.l	br
www.sindnutha.org.br	



Rua Roberto Albergaria de Oliveira nº03, Castelo Branco, Salvador -Ba

CEP: 41321-880

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

As empresas representadas pelo SINDHOSBA ficam autorizadas a implantarem a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso), 12x48 (12 horas de trabalho por 48 horas de descanso) ou 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e dois horas de descanso) em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo o Primeiro – Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora para cada 12 (doze) horas de trabalho para atividade de repouso e alimentação, a ser usufruído na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo71 da CLT).

Parágrafo Segundo – Para apuração das horas extras a serem pagas ou a serem compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso da carga horária semanal.

Parágrafo Terceiro – NOVAS ESCALAS – As empresas se comprometem a avaliar a possibilidade de implantação de novas escalas de regime de trabalho 12x24 e 12x48 de acordo com a carga horária contratada e seguindo o molde do exemplo abaixo, considerando que o ambiente hospitalar gera uma sobrecarga muito grande de stress físico e psicológico aos trabalhadores da área hospitalar.

O trabalho será iniciado com um horário de 12 horas, seguida de uma folga de 24 h, no dia seguinte ocorrerá nova jornada de 12 h no período da noite acompanhado de uma folga de 48 h (MT, SN, saída e folga). Será permitido o trabalho em dias contíguos com jornadas de 12 horas s fim de que os funcionários possam usufruir de dois finais de semanas de folga no mês.

Parágrafo Quarto – As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia, a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

Parágrafo Quinto – Por conveniência empresarial ou dos trabalhadores serão permitidas trocas de escalas no limite de 5(cinco por mês), inclusive para as jornadas 12x36, 12x48 e 24x72.

Cláusula 22- HORAS EXTRAS

As horas extras (horas trabalhadas além da jornada de trabalho) serão pagas, de segunda a sexta feira, no adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e, nos sábados, domingos e feriados com adicional de 100%.

Clausula 23 - ADICIONAL NOTURNO
contato@sindnutba.org.br
www.sindnutba.org.br



Rua Roberto Albergaria de Oliveira nº03, Castelo Branco, Salvador -Ba

CEP: 41321-880

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

O adicional noturno será pago com percentual de 35% (cinquenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min de um dia e 5h00min do dia seguinte.

Cláusula 24- UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano no mínimo, desde que exigidos o seu uso, que se obriga a devolve-los, no prazo de reposição e ou rescisão de contrato.

Cláusula 25 - ESTABILIDADE - APOSENTADORIA

As empresas garantirão aos seus empregados, a estabilidade no emprego nos 2 (dois) anos que antecederem a aposentadoria a ser concedida pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro — Também será garantida a estabilidade no emprego a empregada gestante, desde que a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta dias) após a licença previdenciária.

Parágrafo Segundo – A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito a estabilidade aqui pactuada.

Parágrafo Terceiro – Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que se trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

Cláusula 26 -ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus profissionais que laboram em regime de plantão de 12 ou 8 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do objeto

Parágrafo Primeiro — quando esta jornada for cumprida por interesse do profissional, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT TEM

contato@sindnutba.org.br



Rua Roberto Albergaria de Oliveira nº03, Castelo Branco, Salvador -Ba

CEP: 41321-880

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

Parágrafo segundo – Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

Cláusula 27- AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os profissionais despedidos sem justa causa será de 30 dias conforme a lei e mais 3 (três) dias por cada ano trabalhado

Parágrafo Primeiro — As empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa,

Cláusula 28 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contratos dos empregados demitidos deverão ser homologadas dentro do prazo de quitação conforme legislação e na Sede do Sindnut.

Cláusula 29- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês subsequente ao fechamento dessa Convenção a contribuição assistencial prevista na Constituição, artigo 8°, IncisoVIII, para manutenção das atividades Sindicais, no percentual de 2% (dois por cento) para associados e não associados, incidentes sobre o salário base dos empregados já reajustado na forma da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de trabalho, como definido pela Assembleia Geral da Categoria, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 15 (quinze dias) subsequentes à data da assinatura da presente Convenção, através de oficio dirigido ao sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro – As empresas devem repassar a Secretaria do Sindicato Profissional a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito na conta do Sindicato dos Nutricionista no Estado da Bahia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após desconto.

Parágrafo segundo — Fica vedado a Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Terceiro — O recolhimento dos valores referentes á contribuição de custeio aqui estabelecida deverá ser realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após desconto e na conta Corrente nº 383-4, agência 3248, Operação 003 da cx. Econômica Federal cuja titularidade é do

contato@sindnutba.org.br



Rua Roberto Albergaria de Oliveira nº03, Castelo Branco, Salvador -Ba

CEP: 41321-880

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

Sindicato dos nutricionistas no Estado da Bahia. O comprovante de depósito, bem como, a relação dos contribuintes deverá ser enviada ao endereço do Sindicato Profissional ou através de e-mail.

Cláusula 29- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDHOSBA sejam filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual a ser definido em favor do SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

Cláusula 31 – RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS

As divergências quanto á aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes, que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo á via judicial depois de esgotadas todas as tentativas de negociações.

Cláusula 32 – PERÍODO DE VALIDADE

Apresente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir de 1º de maio 2019.

Salvador,	de	de
SINDHOSBA – Presidente		SINDNUT BAHIA – Presidente
Raimundo Carlos de Souza Correia		Celenilda Ma Aciole Gonçalves Souza
	··········	
		oa.org.br



Rua Roberto Albergaria de Oliveira nº03, Castelo Branco, Salvador -Ba

CEP: 41321-880

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.557.000.98350-6

					phonometra entata	
and stratements of the graph a second of						
	100 500 500 500 500 500 500 500 500 500	 8				
			17			
				/		
					d	